



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMS/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/FMS/2022

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 530, CEP 88915-000, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Michele Constantino Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.720.709-58, lavra a presente Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item **4 - OBJETO**, de acordo com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de MARACAJÁ/SC.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;
Anexo II: Documentos para a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 2º, art. 24, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

O Município de Maracajá/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e Dispensa de licitação.



A previsão da dispensabilidade em razão do valor aqui apresentada está presente desde a promulgação da Lei de Licitações, sendo alterada, em último momento, pela Lei Federal nº 9.648/98, que aumentou os percentuais dos iniciais cinco por cento, para os atuais dez por cento dos valores da modalidade Convite. Registre-se que essa percentagem aumenta para vinte por cento em caso de consórcios públicos, sociedades de economia mistas, empresas públicas e autarquias ou fundações públicas qualificadas como agências executivas.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que:

[...] a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma. (Grifo Nosso) Art. 24. É dispensável a licitação

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo. (2014, p. 254).

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

No que se refere à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação, posto que, os valores auferidos na pesquisa de preços estão em conformidade com os praticados pelo mercado, tendo para tal sido juntado três orçamentos.

4. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação das políticas organizacionais em saúde pública, de acordo com o novo modelo de financiamento "Previne Brasil" para o incremento do PAB e MAC, atualização dos instrumentos de gestão, aperfeiçoamento de pessoal e fortalecimento institucional, do Departamento de Saúde de Maracajá/SC. Conforme quantitativos e demais especificações constantes no edital e seus anexos, nos termos do presente instrumento e especificações abaixo transcritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS ORGANIZACIONAIS EM SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO "PREVINE BRASIL" PARA O INCREMENTO DO PAB E MAC, ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.	MÊS	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 14.000,00



5. DOS OBJETIVOS

A presente contratação visa melhorar os processos de trabalhos que atendam as legislações e as necessidades da nova política Previne Brasil, em tempo hábil para atingimento e alcance dos indicadores que definem o financiamento da saúde. Com a nova política o município de Maracajá teve um decréscimo no teto do MAC e PAB. A produção Mac está estagnada e com perdas de serviços que não chegam ao Ministério. Com os ajustes necessários esta produção pode ser totalmente aproveitada, tendo um potencial de chegar próximo ou até ultrapassar o valor de R\$ 100.000,00 anual de incremento de Média Complexidade. Os serviços serão prestados na modalidade presencial e atendimento de demanda a distância para sanar pendências urgentes e outras eventuais dúvidas a título de encaminhamentos

6. DO CONTRATADO

A futura CONTRATADA será a empresa **DATA TAURUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.985.956/0001-77, estabelecida à Rua Dona Adelaide Furtado, 415, Vila São José, Araranguá/SC, CEP: 88.900-108.

O prazo de execução do presente procedimento é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total global do contratado é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devendo ser pago em até 30 dias após a entrega e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da futura.

CONTRATADA.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

05.01 2.013 3.3.90.00.00.00.00 0104 (60)

9. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de **ARARANGUÁ/SC**.

10. DA DELIBERAÇÃO:

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços e o Parecer Jurídico anexo. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de Dispensa, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 2º, art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Maracajá, 08 de setembro de 2022.

Michele Constantino Gonçalves
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/FMS/2022

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação das políticas organizacionais em saúde pública, de acordo com o novo modelo de financiamento "Previne Brasil" para o incremento do PAB e MAC, atualização dos instrumentos de gestão, aperfeiçoamento de pessoal e fortalecimento institucional, do Departamento de Saúde de Maracajá/SC, conforme os requisitos, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no valor global de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso II, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: DATA TAURUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/MF: 41.985.956/0001-77

ENDEREÇO: Rua Dona Adelaide Furtado, 415, Vila São José, Araranguá/SC, CEP: 88.900-108.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Maracajá, 08 de setembro de 2022.

Michele Constantino Gonçalves
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 008/FMS/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **008/FMS/2022** e HOMOLOGO, esta, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação das políticas organizacionais em saúde pública, de acordo com o novo modelo de financiamento "Previne Brasil" para o incremento do PAB e MAC, atualização dos instrumentos de gestão, aperfeiçoamento de pessoal e fortalecimento institucional, do Departamento de Saúde de Maracajá/SC, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo.

Maracajá/SC, 08 de setembro de 2022.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal